

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006054157

Nome: E.E. JOSÉ MADALENA

Assunto: Recredenciamento e Renovação de Autorização

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 338/2021

1. Histórico

A **Escola Estadual José Madalena** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Juscelino Kubistcheck, nº 250, Centro, em Maurilândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens adultos/EJA - 2ª etapa.

2. Análise

A **Escola Estadual José Madalena** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização para oferta do fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização para oferta da educação de jovens adultos/EJA - 2ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 386, de junho de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, dispõe de 8 salas de aula, sala destinada as atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE), secretaria, laboratório de informática, biblioteca, pátio com cobertura, cantina e banheiros.

As turmas ativas do ensino médio e educação de jovens adultos/EJA - 2ª etapa não ultrapassam o número de alunos permitido em lei, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Em relação ao acervo bibliográfico conta com 3.853 exemplares didáticos e literários.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 10/2/2023 e o Alvará da Vigilância Sanitária está vigente para o ano de 2022.

A temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena” será abordada no componente curricular História, conforme descrito no Projeto Político Pedagógico.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes.
2. 8 dos 14 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, 1 não é licenciado e ministra Inglês e Ciências. Os 4 profissionais de apoio possuem o

ensino médio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual José Madalena**, localizada na Avenida Juscelino Kubistcheck, nº 250, Centro, em Maurilândia/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens adultos/EJA - 2ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2022.

Ludmylla da Silva Morais

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 31/08/2022, às 06:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022292406** e o código CRC **6B829943**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006054157



SEI 000022292406